

Protocolo de Colaboração

Entre o 1.º Outorgante,

ADC – Águas da Covilhã, EM, com sede em Rua Ruy Faleiro, n.º 111, Apartado 38, 6200-999 Covilhã, contribuinte n.º 507 611 977, aqui representado pelo Sr. Eng.º José Miguel Ribeiro de Oliveira, Presidente do Conselho de Administração com poderes executivos e pelo Sr. Dr. João Carlos Izidoro Marques Administrador Executivo e designada doravante como ADC.

E o 2.º Outorgante,

Junta de Freguesia de S. Jorge da Beira, com sede em R. Direita, 6225-267 São Jorge da Beira, contribuinte n.º 507 217 462, aqui representada pelo seu Presidente Sr. José da Trindade Branco, com poderes para o ato, designada doravante como Junta de Freguesia.

Considerando que, no âmbito dos contratos de fornecimento dos serviços que disponibiliza, a ADC fatura aos seus clientes mensalmente os seus serviços;

Considerando que nos termos da alínea o) do Artigo 11º do Regulamento Municipal de Água e Águas Residuais da Covilhã publicado no Diário da República, 2.ª série de 9 de dezembro de 2019, a ADC se obriga a disponibilizar os meios de pagamentos que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

Considerando que a cobrança de faturas é também realizada através do sistema de cobrança presencial. Que o sistema cobrança presencial depende de locais físicos de cobrança;

Considerando que a ADC apenas dispõe de balcões próprios, localizados na cidade da Covilhã e que deverá ser providenciada igual forma de pagamento aos restantes utilizadores dos serviços prestados pela ADC;

Considerando que nas freguesias, em que não existem balcões próprios da ADC, os locais físicos adstritos a este serviço pertencem às respetivas juntas de freguesia e por elas são disponibilizados permanentemente ao fim já descrito;

É celebrado e reduzido a escrito o presente Protocolo de Colaboração entre as partes outorgantes, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Clausula 1.ª - Objeto

O objeto do presente Protocolo é a disponibilização de um espaço físico e todos os meios necessários, da Junta de Freguesia alocado às ações de cobrança no âmbito do sistema de cobrança presencial.

Clausula 2.ª – Obrigações da Junta de Freguesia

2.1. - É da responsabilidade da Junta de Freguesia a limpeza e conservação do espaço físico em causa, bem como, a disponibilização dos recursos técnicos e humanos, necessários e adequados à disponibilização do serviço de cobrança presencial.

2.2. - Considerando a obrigação legal da salvaguarda e proteção de dados, a qual estão sujeitos todos os intervenientes no procedimento de cobranças aqui descrito, o segundo outorgante declara conhecer o Regulamento Interno sobre Tratamento de Dados Pessoais, publicado no sítio da internet da ADC e obriga-se a cumprimento das Medidas especiais de segurança e do Sigilo profissional, nele descritos.

Clausula 3.ª – Obrigações da ADC – Águas da Covilhã, EM

3.1 – Como contrapartida da atividade disponibilizada pelo Segundo Outorgante, a ADC pagará a quantia de € 0,20, por cada cobrança.

3.2 – A ADC providenciará, diretamente ou por entidade devidamente habilitada para esse fim, os equipamentos, a sua manutenção e os consumíveis necessários ao bom funcionamento do serviço.

Clausula 4.ª – Início e duração do protocolo

5.1 – O presente protocolo terá início na data que figura no local das assinaturas e vigorará pelo período de 1 ano.

Clausula 5.ª – Resolução

6.1 – O presente protocolo poderá, em caso de incumprimento das obrigações nele expressas, ser resolvido por qualquer das partes através de comunicação à outra parte por correio registado com, pelo menos, trinta dias de antecedência.

Clausula 6.ª – Comunicações e Notificações

As partes acordam que as comunicações e notificações que cada uma faça à outra, no âmbito do presente protocolo, só se consideram válidas de plena eficácia desde que efetivadas para as moradas indicadas no início do presente protocolo, ou outras que posteriormente venham a ser mutuamente aceites.

Clausula 7.ª – Foro competente

Para quaisquer ações ou litígios emergentes da interpretação ou aplicação do presente protocolo, é competente o Tribunal da Comarca de Castelo Branco com expressa renúncia a todos os demais.

Covilhã, 3 de Junho de 2020

ADC - Águas da Covilhã, EM



Junta de Freguesia

